

DECRETO Nº 4.422-E, de 05 de junho de 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Setiba, no Município de Guarapari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso III da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei 3.365, de 21 de Junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei 2.786, de 21 de Maio de 1956. Decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de apropriação, uma área de terra com, aproximadamente, 1.500 ha. (um mil e quinhentos hectares) que o meça na Rodovia do Sol - E.S. 060 no prolongamento da Avenida 106, do loteamento Praia do Sol, ponto 1. Segue por essa avenida até a linha da preamar, ponto 2, distância aproximada de 930 metros. Segue pela linha de preamar até o ponto do prolongamento da avenida 4 do loteamento Recreio de Setiba, ponto 3, distância aproximada de 11.500 metros. Segue pela avenida 4 em linha reta até a Rodovia do Sol - E.S. 060 ponto 4, distância aproximada 1.350 metros. Segue margeando a Rodovia do Sol até o ponto inicial, distância aproximada 11.200 metros, conforme mapa na escala 1/50.00, extraído da "Carta do Brasil", folha de Guarapari, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º - As diversas glebas que compõe a área indicada no Artigo anterior constam como pertencentes a Empreendimentos Minas Espírito Santo S/A (EMESA), Banco do Estado do Espírito Santo S/A (BANESTES), Aleixo Bergamin Peísino, Gilberto Michelini e outros.

Art. 3º - A área mencionada no Artigo 1º será destinada à implantação do Parque Estadual de Setiba, abrangendo a presente declaração as benfeitorias eventualmente existentes na área, tudo conforme informações, plantas e memorial descritivo constantes no processo administrativo PGE nº 01513/90.

Art. 4º - Ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas ITCF compete a demarcação e levantamento fundiário da área do Parque Estadual de Setiba, ficando a sua implantação e administração à cargo da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA, que poderá firmar Convênios visando aos objetivos da criação do Parque.

Art. 5º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEAMA, que poderá ser superneadas, se necessário.

Art. 6º - A desapropriação de que trata este Decreto será promovida amigável ou judicialmente pelo Governo do Estado, que poderá alegar urgência nos

termos do Artigo 15 de Decreto-lei 3.365, de 21.0..1941, com as alterações introduzidas pela Lei 2.765, de 21.05.1936, para efeito de imediata emissão na posse.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 5 de Junho de 1990, 169º da Independência; 102º da república e 456º do Início da Colonização do Solo Espiritosantense.

MAX DE FREITAS MAURO
Governador do Estado

ALMIR BRESSAN JÚNIOR
Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente

Publicado no DIO em 05 de junho de 1990